



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250
Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

LEI Nº 3.580, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Projeto de Lei n.º 005/2023
Autor: Vereador Adenilson de Oliveira Vicente

Súmula: “Proíbe e criminaliza a promoção, estímulo, incentivo ou permissão de apresentações e divulgação de conteúdo sensual, pornográfico ou obsceno para crianças nas escolas municipais de Jandaia do Sul, Estado do Paraná”.

A Câmara Municipal de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, aprovou e eu, **DIONISIO COSTA ALVES**, Prefeito Municipal, sanciono a presente

L E I

Art. 1º. É vedado à Administração Pública divulgar ou permitir o acesso para crianças e/ou adolescentes, a imagens, músicas e textos sensuais, pornográficos ou obscenos, garantindo-se também a proteção em face de conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§1º. A vedação do *caput* deste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a *folders*, *outdoors* ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo Poder Público Municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§2º. Para efeitos desta lei, considera-se sensual, pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, danças e músicas com conteúdo erótico ou sensual, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem ou linguagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º. Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a Administração Direta ou Indireta do Município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto nesta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 3º. Fica vedado aos diretores a autorização de divulgação de conteúdo sensual, pornográfico ou obsceno sob pena da aplicação do disposto no artigo 240 da Lei n. 8.069/1992.

§1º. Fica vedado aos professores a reprodução de conteúdo sensual, pornográfico ou obsceno durante a ministração das aulas sob pena de sanção prevista no *caput* deste artigo.

§2º. Fica vedado a qualquer pessoa divulgar conteúdo sensual, pornográfico ou obsceno aos alunos da rede municipal de ensino, pública ou privada, da Cidade de Jandaia do Sul, sendo que a prática acarretará sanção prevista no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250
Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

Art. 4º. A infração do disposto nesta lei implica:

I – ao servidor público, multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor de sua remuneração ao tempo do cometimento da infração, por ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal;

II – ao particular, no caso de descumprimento da cláusula descrita no *caput* do art. 2º desta lei, multa de 15% (quinze por cento) do valor do negócio jurídico.

Parágrafo Único. As multas eventualmente aplicadas serão revertidas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para a criação e financiamento de programas com o fim específico de prevenir a exposição da criança a conteúdo pornográfico.

Art. 5º. Qualquer pessoa física poderá representar à Administração Pública e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (26/04/2023).

DIONÍSIO COSTA ALVES
Prefeito Municipal em Exercício